



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

66' DE NOVEMBRO DE 2008.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei

Autoriza o Poder Executivo a conceder a terceiros a Área de Camping e Benfeitorias da Praia e Camping Rainha do Sol.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a terceiros, na forma de licitação, a exploração do Camping e Benfeitorias da Praia e Camping Rainha do Sol.

Art. Os termos do presente contrato serão aceitos pelos constantes em Minuta de Edital de Concorrência anexo.

O período de validade da presente Lei será de 01 de março de 2009.


Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em Manoel Viana, RS, em 01 de novembro de 2008.


HENRIQUE EDILBERTO POR
VICE-PREFEITO
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Cfe.Port. 410-2008

Registre-se e Publique-se

Em 01 de novembro de 2008


Luis Antonio Visintainer Rosado
Secretário da Fazenda
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 422-2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA


Senhor Presidente.
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder a exploração da Praia e Camping Rainha do Sol a terceiros. Este procedimento serve como pré-requisito para que ocorra, num Processo Licitatório, maior transparência possível, evitando assim que se tomem medidas jurídicas legais caso aconteça algum descumprimento de contrato. Sabe-se que o tempo de publicação de concorrência é de 30 (trinta) dias, necessitando-se assim que o referido Projeto de Lei seja votado com a maior brevidade possível.

Pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e aprovem o referido Projeto de Lei, dando condições ao pleno funcionamento do Processo Licitatório.

Respeitosamente

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana - RS, de novembro de 2008.


HENRIQUE EDILBERTO PORTO
VICE-PREFEITO
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Cfe.Port. 410-2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A
CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE BAR, LANCHERIA
E RESTAURANTE, LOCALIZADO NA PRAIA E
CAMPING RAINHA DO SOL, PERÍMETRO
URBANO DA CIDADE DE MANOEL VIANA.**

O Prefeito Municipal de Manoel Viana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, tal como determina a legislação em vigor faz saber pelo presente EDITAL que, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores combinado com a Lei Orgânica do Município, encontra-se aberta a CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo Maior Oferta, objetivando a contratação de empresa para a Concessão Remunerada sob a forma de locação, a partir da data de publicação no DOE, do seguinte objeto:

1) OBJETO:

1.1) Concessão para exploração dos serviços de Bar, Lancheria e Restaurante, na Praia e Camping Rainha do Sol, no período de 14 (quatorze) de dezembro do ano de 2008 a 01 (primeiro) de março do ano de 2009.

1.2) Dos Pontos:

1.2.1) Ponto 01 – Corresponde às instalações localizadas no início da Praia e Camping, composta de uma construção de alvenaria, churrasqueiras, cozinha, despensa e área física coberta para aproximadamente 20 mesas, próxima a cancha de bocha e quadra de vôlei na praia;

1.2.2) Ponto 02 – Corresponde ao espaço físico situado na entrada do balneário, próximo ao campo de futebol, sendo de responsabilidade do concessionário as benfeitorias no ponto;

1.2.3) Ponto 03 – Corresponde ao espaço físico situado no balneário, localizado entre a praia e o camping: local denominado Bar do Salso, sendo de responsabilidade do concessionário as benfeitorias no ponto.

2) CONDIÇÕES GERAIS:

2.1) As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados até as 9 horas do dia 17 de dezembro de 2008, na Prefeitura Municipal de Manoel Viana à Comissão de Licitação, no Setor de Compras, localizada à rua Valter Jobim, 171, em Manoel Viana – RS, dia, hora e local em que serão abertos os envelopes da documentação para a habilitação, na presença dos concorrentes ou seus representantes legais, que assim o desejarem.

2.2) Poderão apresentar-se como concorrentes pessoas jurídicas, que satisfaçam as condições de habilitação estabelecidas neste EDITAL.

2.3) Será vedada a participação de empresas:

- a) com falência decretada ou concordatária;
- b) consorciada;

**Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 –
Gabinete do Prefeito 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

- c) declarada inidônea por qualquer órgão público;
- d) suspensão pelo município de Manoel Viana por descumprir contratos anteriores.

2.4) Os envelopes deverão conter em sua parte externa e frontal, a seguinte inscrição

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008
ENVELOPE Nº: 001 – DOCUMENTAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008
ENVELOPE Nº: 002 – PROPOSTA

2.5) No verso do envelope deverão constar o nome do concorrente e seu respectivo endereço.

3) DOCUMENTAÇÃO:

3.1) No envelope nº 001 (DOCUMENTAÇÃO) apresentado pelas empresas concorrentes, deverão constar os seguintes documentos, em fotocópias autenticadas por tabelião ou funcionário desta municipalidade ou acompanhadas do original:

3.1.1) Contrato social e suas alterações devidamente registradas;

3.1.2) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

3.1.3) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais Instituídos por Lei;

3.1.4) Declaração de pelo menos um (01) estabelecimento bancário que ateste a idoneidade financeira do concorrente;

3.1.5) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.6) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.8) Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, exigível e apresentado nas formas da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa.

3.1.9) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 –
Gabinete do Prefeito 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

4) PROPOSTA:

4.1) No envelope nº: 002 (PROPOSTA), apresentado pelas empresas concorrentes, deverá ser feita com redação digitada em língua nacional, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, assinada pelo proponente contendo por escrito os seguintes elementos:

4.1.1) Razão Social, número do CNPJ/MF, endereço completo da sede do licitante;

4.1.2) O valor da locação mensal a ser cotado nas propostas financeiras e que será pago ao Município de Manoel Viana, pela empresa vencedora, até o segundo dia útil de cada mês e deverá ter como limite mínimo:

- Ponto 1: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- Ponto 2: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- Ponto 3: R\$ 200,00 (duzentos reais).

a) - Será vencedora a empresa que tiver cotado o maior valor;

b) - No caso de ocorrer inundações, a empresa vencedora ficará isenta de pagamento no ponto inundado, pelo tempo em que permanecer atingido, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Proposta Vencedora} = \frac{\text{AL} \times \text{DS}}{30}$$

Sendo:

AL= Aluguel

DS= Dias Submersos

30= Nº Dias/Mês

c) A empresa vencedora do ponto atingido por inundações deverá comunicar por escrito a sua pretensão à suspensão da contagem de tempo, quando perceber a impossibilidade de acesso de clientes.

4.1.3) O valor da locação mensal deverá ser cotado em reais individualmente por ponto;

4.1.4) O proponente deverá ofertar um valor fixo e não o percentual sobre a receita;

4.1.5) Não serão aceitas propostas que não se adaptem a este EDITAL;

4.1.6) Enumerar os equipamentos disponíveis que a empresa possui;

4.2 - A empresa vencedora do ponto denominado 01 disponha diariamente de no mínimo refeição do tipo ala-minuta e lanches, os preços serão variáveis de acordo com a livre concorrência, sendo fiscalizados pelo poder público durante o período compreendido entre dezembro a fevereiro, época de veraneio;

4.3 - Compromisso de prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do camping, ou seja, aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.

4.4 - Compromisso de apresentar os materiais expostos padronizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

4.5 - Compromisso que seus funcionários atenderão ao público, devidamente UNIFORMIZADOS.

5 – OBRIGAÇÕES:

5.1- O concessionário assumirá a obrigação de manter conservadas, limpas e em perfeitas condições de higiene, com o respectivo material necessário, os bens objeto da concessão, que inclui banheiros, arquibancadas, bem como o espaço físico ocupado em virtude da concessão, procedendo a coleta de lixo conforme orientação da Prefeitura.

5.2 - As instalações recebidas deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, de acordo como as tenha recebido;

5.3 - Os preços cobrados nas lancherias pelo (s) concessionário (s), deverão acompanhar os preços de mercado praticados no Município, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, e vedado a venda de bebidas em garrafas de vidro na área de camping, quadras de esporte e orla do rio em dias de evento, sendo permitido somente latas ou plásticos para garantir a segurança.

5.4 - A Prefeitura Municipal efetuará, regularmente, vistorias na lancheria,, bem como de todo o recinto ocupado pelo concessionário, para verificar as condições de higiene praticados pelo(s) concessionário(s), autuando o mesmo e fixando prazo para corrigir eventuais falhas verificadas na inspeção, o que, não sendo sanada pelo concessionário, implicará em multa calculada pela URM (Unidade de Referência Municipal), ou seja, 100 (cem) URM, em caso de reincidência, o valor será acrescido em 100% (cem por cento).

5.5 – As ampliações ou benfeitorias poderão ser feitas somente nos pontos denominados 02 e 03 do camping, cabendo ao concessionário ampliações e melhorias conforme sua necessidade, podendo ao término da temporada retirar a estrutura montada pelo mesmo, sendo que em caso da não retirada esta passa a ser parte integrante do patrimônio público sem que caiba qualquer tipo de indenização ao concessionário.

5.6 – O (s) concessionário (s) não poderá (ao) desmatar a vegetação existente na área cedida sem a autorização dos organismos de proteção ambiental e fiscalização da Prefeitura Municipal.

5.7 - A Prefeitura Municipal disponibilizará de datas e horários para realização de eventos culturais, artísticos e esportivos dentro da área do balneário sem interferir nos pontos locados;

5.8- A Prefeitura Municipal, poderá autorizar à venda para ambulantes nos ramos de artesanato, produtos coloniais, agroindustriais, churrasquinhos, sorvetes e picolés, confecções, brinquedos infláveis, parques, dentro ou fora da área de camping.

5.9 – As despesas de energia elétrica correrão por conta do Município de Manoel Viana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

6 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

6.1 - O julgamento das propostas será feito pela Comissão de Licitações, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências do EDITAL, e o maior valor da locação mensal individualmente, podendo haver um ganhador para cada ponto;

6.1.1 - Recebimento dos envelopes “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”, na forma estabelecida neste EDITAL”.

6.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a “DOCUMENTAÇÃO”, que será rubricada por todos os presentes.

6.1.3 - Examinar a documentação nos termos deste EDITAL, rejeitando as apresentadas de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02 – PROPOSTA, fechado e rubricado, será devolvido ao interessado após a homologação do resultado final da concorrência, objeto deste EDITAL.

6.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da “DOCUMENTAÇÃO”, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados, após o decurso do prazo recursal, a Comissão de Licitações, procederá a abertura dos envelopes contendo as “PROPOSTAS” dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as “PROPOSTAS” dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, rubricados, serão devolvidos na forma do item 6.1.3, deste EDITAL.

6.1.5 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões de licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes presentes.

6.1.6 - O proponente declarado vencedor desta concorrência pública, deverá assinar o contrato de concessão no prazo máximo de 03 (três) dias após a homologação do processo, junto a Administração desta Prefeitura.

6.1.7 - Depois de decorrido o prazo da concessão, ou no caso de rescisão contratual, o proponente vencedor terá o prazo de 15 (quinze) dias para desocupar todas as dependências do Camping, devolvendo-o nas condições especificadas neste EDITAL.

7- CONTRATO:

7.1- A minuta padrão de contrato – Concorrência Pública 001/2008, é parte integrante deste EDITAL, constituindo o ANEXO I do mesmo. O proponente interessado nesta Concorrência Pública deverá analisar com cautela esta Minuta, pois, nela estão inseridos os compromissos da concedente e da concessionária, bem como as penalidades a serem aplicadas em decorrência da rescisão contratual.

7.2 - O prazo para assinatura do Contrato é de até 03 (três) dias a contar da homologação deste Processo, em não fazendo o proponente vencedor, será convidado o segundo classificado, tendo este novamente 03 (três) dias para assinar o contrato, e assim, sucessivamente até que se esgotem os proponentes devidamente habilitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

7.3 - Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto do contrato de concessão de uso, na forma da minuta que é parte integrante do presente edital;

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – O (s) vencedor (es) deverá cumprir rigorosamente as leis existentes ou que venham a surgir regulamentando a matéria (concessões e parcerias);

8.2 – Poderá por acordo entre as partes (Concedente e Concessionária), durante a temporada de praia, ser pactuada parcerias para realização de eventos;

8.3 – O convencionado entre o município e o licitante vencedor será regulamentado por leis decretos e aditivos;

8.4 – O município achando necessário poderá realizar a cobrança de ingressos nos eventos;

8.5 – Não dá direito ao licitante vencedor acampar gratuitamente na área destinada ao camping;

8.6 – No evento realizado em comemoração à Nossa Senhora dos Navegantes, a Comissão Organizadora poderá vender, e apenas nesta data, lanches e bebidas, independente da autorização da concessionária.

9 – DO FORO

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis – RS, como competente desta concessão, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Manoel Viana - RS, 11 de novembro de 2008.

HENRIQUE EDILBERTO PORTO

VICE-PREFEITO

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Cfe.Port. 410-2008

Alberto Frantz
OAB 40573
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

MINUTA DE CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS DE BAR, LANCHERIA, RESTAURANTE E AFINS.

Pelo presente CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS DE BAR, LANCHERIA E RESTAURANTE E AFINS, que firmam nesta data, na cidade de Manoel Viana, Comarca de São Francisco de Assis – RS, de uma parte, como “CONCEDENTE”, o Município de Manoel Viana, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 91.551.762/0001-31, representado por seu Prefeito, Jorge Gustavo Costa Medeiros, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade de Manoel Viana, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente inscrito no CIC/MF sob o nº: 512.640.480-68 e Cédula de Identidade civil nº: SSP/RS 1021883705, e, de outra parte, como “CONCESSIONÁRIA”, a empresa....., com sede na cidade de, Estado do Rio Grande do Sul, à (rua, avenida, praça, etc), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº:, representada neste ato, por seu (sócio, presidente, diretor, etc), brasileiro (a),..... devidamente inscrito (a) no CPF/MF nº, e cédula de identidade nº, tem entre si ajustado e reciprocamente contratado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições gerais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO:

a) O presente contrato decorre dos termos do Edital de Concorrência Pública de Concessão de Uso nº 001/2008, de 11 de novembro de 2008, tudo na conformidade do disposto na Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como todas as demais alterações posteriores combinados com a Lei Orgânica do Município, tendo como fim à exploração por parte da “CONCESSIONÁRIA”, dos serviços de Restaurante, Bar, Lancheria e afins na Praia e Camping “Rainha do Sol”, de propriedade do Município de Manoel Viana, onde se localizam o (s) ponto (s) 01, 02 e 03 (um, dois e três) cotado pela firma supracitada;

b) O CONCESSIONÁRIO se obriga somente com o que foi pactuado neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os locais de exploração dos serviços constantes da presente cláusula por parte da “CONCESSIONÁRIA” estão dispostos pela forma seguinte, denominada de “pontos”:

a) Ponto 01 – Corresponde às instalações localizadas no início da Praia e Camping “Rainha do Sol”, composto de uma construção de alvenaria, churrasqueiras, cozinha, despensa e área física coberta para aproximadamente 20 (vinte) mesas próximo à cancha de bocha e da quadra de vôlei de praia;

b) Ponto 02 - Corresponde ao espaço físico situado na entrada do balneário, próximo ao campo de futebol, com estrutura em madeira, cobertura mista, com água e energia elétrica;

c) Ponto 03 - Corresponde ao espaço físico situado no balneário, localizado entre a praia e o camping, denominado como Bar do Salso, com estrutura em madeira, cobertura mista, com água e energia elétrica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

O prazo da presente concessão corresponderá ao período de 14 de dezembro de 2008 a 01 de março de 2009, oportunidade em que considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer intervenção judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços contratados a CONCESSIONÁRIA pagará o CONCEDENTE, na conformidade da Carta Proposta datada emde..... de 2008, o seguinte valor: R\$ (.....) mensais para o ponto.....,e.....;

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento a que se refere a presente cláusula será mensal, e, pagável impreterivelmente até o segundo dia útil do mês subsequente sempre em moeda nacional, diretamente ao “CONCEDENTE”;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

A “CONCESSIONÁRIA”, se compromete à elaboração de refeições, lanches, serviços de restaurantes e afins, de boa qualidade, praticando os preços previamente ajustados com a “CONCEDENTE”, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 001/2008, de 23 de outubro de 2008, ao qual a “CONCESSIONÁRIA” manifesta sua ampla e irrestrita anuência, devolvendo a “CONCEDENTE” devidamente quitada bem como a manutenção das condições de higiene, procedendo à coleta do lixo conforme orientação do setor competente do Município de Manoel Viana.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

A “CONCEDENTE” se compromete a fornecer à “CONCESSIONÁRIA”, em perfeitas condições, as instalações de água, luz e saneamento básico de forma a assegurar uma perfeita prestação de serviço conforme determinado no presente instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

I- Caberá ao “CONCEDENTE” a fiscalização dos preços praticados pela “CONCESSIONÁRIA”, fiscalizando ainda as condições de higiene, conservação, reposição dos itens comprometidos pela mesma constante no já citado Edital convocatório;

II- A CONCEDENTE efetuará, regularmente, vistorias na lancheria, bem como de todo o recinto do camping ocupado pelo Concessionário, para verificar as condições de higiene praticadas pela(s) concessionária(s).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

CLÁUSULA SEXTA –DOS ENCARGOS CONTRATUAIS:

Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e segurança do trabalho, devido a título de contratação de pessoal e utilização de mão-de-obra pelo “CONCESSIONÁRIO”, serão de inteira responsabilidade desta;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o “CONCEDENTE”, poderá garantir prévia defesa aplicando, à “CONCESSIONÁRIA”, as seguintes sanções:

- 1- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:
 - a) atraso no horário previsto para abertura dos pontos;
 - b) não obedecer aos decretos e leis;
 - c) não atender com cortesia e urbanidade os visitantes e funcionários destinados a fiscalizações;
 - d) colocar equipamentos sem condições para o bom atendimento dos serviços;
 - e) o não atendimento das obrigações, neste contrato avençadas;
 - 1- multa na forma prevista na lei;
 - 2- Rescisão do contrato;
 - 3- suspensão do direito de participar em licitações do Município, pelo prazo de até dois anos;
 - 4- declaração de idoneidade para contratar com o Município;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O “CONCEDENTE” poderá dar por rescindido o presente instrumento, administrativamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do “CONCEDENTE”;
- b) Concordata, falência ou insolvência da “CONCESSIONÁRIA” na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais.
- d) Quando não for sanada a irregularidade pelo concessionário ou não realizar o pagamento em tempo hábil das multas impostas pelo CONCEDENTE

CLÁUSULA NONA - DA MULTA:

A “CONCESSIONÁRIA” pagará o “CONCEDENTE”; caso não cumprir o presente instrumento, uma multa no caso de eventuais falhas verificadas na inspeção e advertidas pelo CONCEDENTE, que, não sendo sanada pelo concessionária, implicará em multa calculada pela URM (Unidade de Referência Municipal), ou seja, 100 (cem) URM; em caso de reincidência, o valor será acrescido em 100% (cem por cento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO:

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato fica o mesmo rescindido de pleno direito sem aviso interpelação ou notificação reservando ao “CONCEDENTE” o recebimento de multa prevista na cláusula nona bem como eventuais perdas e danos que deverão ser pleiteados em procedimento próprio nos termos da legislação vigente (art. 78 da Lei 8666/93);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul, como o competente deste contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em três (03) laudas, de duas (02) vias cada uma, de igual teor e forma e para um mesmo fim, na presença das testemunhas instrumentárias.

Manoel Viana – RS, de de 2008.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1ª:

Visto: Alberto Frantz
OAB nº: 40.573
Assessor Jurídico

2ª: